

DECRETO Nº 13.724, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Comitê de Investimentos no âmbito da Agência de Previdência Social de Mato Grosso Do Sul (AGEPREV).

Publicado no Diário Oficial nº 8.502, de 27 de agosto de 2013, página 4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o estabelecido na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, *que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o *Comitê de Investimentos (COIN)*, órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de:

I - assessorar o desenvolvimento do processo decisório na gestão dos ativos da MSPREV, conforme as exigências legais da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; das Portarias expedidas pelo Ministério da Previdência Social e as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul (CONPREV), quando da aprovação da Política Anual de Investimentos;

II - assegurar a qualidade da Gestão dos recursos e a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial de seus ativos e passivos.

Art. 2º Para a concretização de sua finalidade compete ao *Comitê de Investimentos*:

I - acompanhar e avaliar o desempenho da carteira de investimentos da AGEPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos;

II - definir os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas a exercer profissionalmente a administração de carteiras de investimentos;

III - emitir parecer quanto ao credenciamento e à contratação ou à substituição de gestores, administradores, corretoras e de agente custodiante, com base em parecer técnico;

IV - analisar e acompanhar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

V - analisar e emitir parecer sobre a Política Anual de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VI - propor medidas que visem a assegurar prudências nos investimentos da AGEPREV;

VII - auxiliar na definição da Política Anual de Investimentos e do modelo de gestão a ser adotado;

VIII - orientar a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação financeira e as respectivas carteiras de investimentos.

Art. 3º O *Comitê de Investimentos* será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número suplentes, preferencialmente com conhecimento nas áreas econômicas e financeiras e com certificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), sendo:

I - 5 membros natos, representantes da AGEPREV:

- a) o Diretor-Presidente, na qualidade de Presidente;
- b) o Chefe da Assessoria Técnica;
- c) o Diretor da Diretoria Financeira;
- d) o Chefe da Divisão de Investimentos;
- e) o Chefe da Divisão Contábil;

II - 4 membros representantes de órgãos do Estado, sendo:

- a) dois do Conselho Estadual de Previdência;
- b) um da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os membros do *Comitê de Investimentos* serão nomeados por ato do Governador do Estado, para mandato de 4 anos, permitida a recondução.

§ 2º Os suplentes dos membros natos relacionados nas alíneas "b" a "e" do inciso I do *caput* serão indicados pelo Diretor-Presidente da AGEPREV.

§ 3º Os membros representantes de órgãos do Estado relacionados nas alíneas do inciso II do *caput* serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos.

§ 4º O Presidente do *Comitê de Investimentos* nas suas ausências e impedimentos indicará seu substituto dentre os membros natos.

§ 5º Todos os membros do *Comitê de Investimentos* terão direito a voto, cabendo o voto pessoal e de qualidade ao Presidente.

Art. 4º As diretrizes e as normas de funcionamento do *Comitê de Investimentos* serão estabelecidas por regulamento, em ato próprio do Diretor-Presidente da AGEPREV, e publicado após apreciação da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 5º Os membros do *Comitê de Investimentos* não serão remunerados, sendo suas funções consideradas relevante trabalho prestado ao Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes do funcionamento do *Comitê de Investimentos* correrão à conta do orçamento AGEPREV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de agosto de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração